PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO 001
PROJETO DE LEI 32/74
AUTORIA Alcides Ra-
mos R

L E I Nº 011/75

SÚMULA: Dispõe sobre as normas pelas quais serão as Sociedades declaradas de Utilidade Pública e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO, A SEGUINTE ,

L E I

Art. 1º - As sociedades civis, associações e fundações, legalmente constituídas, que sirvam desinteressadamente à coletividade, poderão ser declaradas de Utilidade Pública, mediante lei aprovada por maioria absoluta da Câmara, provados os seguintes requisitos:

a) que tenham personalidade jurídica;
b) que estejam em efetivo funcionamento e, o estiverem continuamente nos seis meses imediatamente anteriores, com a exata observância dos estatutos;
c) que não sejam remunerados, por qualquer forma, os cargos de diretoria e que não distribuem lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretextos;
d) que, comprovadamente, mediante a apresentação de relatórios circunstanciados dos seis meses de exercício anteriores à formulação do pedido, promovem a educação ou exercem atividades de pesquisas científicas, de cultura, inclusive artísticas ou filantrópicas, estas de caráter geral ou indiscriminado, predominantemente;
e) que seus diretores possuam folha corrida e moralidade comprovada;
f) que se obrigam a publicar, anualmente, a demonstração da receita obtida e da despesa realizada no exercício anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO - A falta de qualquer dos requisitos enumerados neste artigo importará no arquivamento da proposição.

Art. 2º - O nome e características da Sociedade, Associação ou Fundação declarada de Utilidade Pública serão inscritos em livro especial na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal, que se destinará, também, ao registro da remessa dos relatórios a que se refere o Artigo 3º.

Art. 3º - As entidades declaradas de Utilidade Pública, ficam obrigadas a apresentar até o dia 30 de abril de cada ano, na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal, relatório circunstanciado dos serviços que houverem prestado à coletividade no ano anterior.

Art. 4º - Será cassada a declaração de utilidade pública da entidade que:

a) deixar de apresentar, durante três anos consecutivos o relatório a que se refere o artigo anterior;
b) se negar a prestar serviço compreendido em seus fins estatutários;
c) retribuir, por qualquer forma, os membros de sua diretoria, ou conceder lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou Associados.

Art. 5º - A cassação de Utilidade Pública será feita em processo instaurado "ex-officio" pela Comissão de Justiça e Redação da Câmara, ou mediante representação documentada.

Art. 6º - Será também cassada a Declaração de Utilidade Pública da Entidade, que se provar que ela deixou de preencher ou cumprir qualquer dos requisitos do Artigo 1º.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 18/ de abril de 1.975.

LUIZ ANTONIO BIACCHI
Prefeito Municipal

REGINALDO DE FRANÇA
Diretor Administrativo